



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12.02.004/2025-DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.02.004/2025-DE

A(O) Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Aracati, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo Menor Preço por Item, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 edemais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data do Início da sessão: 25 de novembro de 2025

Horário da sessão: 09:00Hs (Horário de Brasília).

Realização: Por meio do site www.bll.org.br

Data de Início para o recebimento das propostas eletrônicas: a apartir das 08h00min do dia 17/11/2025 até as 08h30min do dia 25/11/2025 (horário de Brasília).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

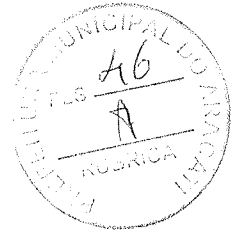
1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a Prestação de serviços de consultoria e assessoria junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA de Aracati, nas áreas de administração, planejamento e orientação para as atividades de execução e funcionalidade da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei 14.399 de 8 de julho de 2022 - Lei de Regulamentação nº 11.740 de 18 de outubro de 2023), quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	ASSESSORIA TÉCNICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRAL DE CHAMAMENTOS, EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS, MARCOS LEGAIS E DEMAIS AÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – LEI FEDERAL Nº 14.399/2022 (PNAB), EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA MUNÍCIPIO DO ARACATI/CE.	MÊS	5	5.933,33	29.666,67

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por item único, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às



especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema da BLL, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

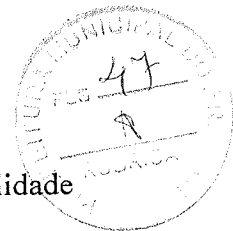
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará como cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

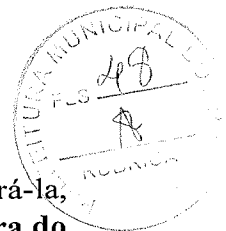
3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento**. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de cadastramentos de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

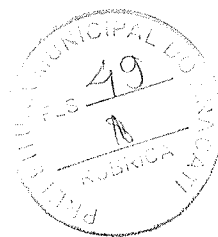
4.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em



seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.6.2.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

4.6.2.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

4.9. Ajuste da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO



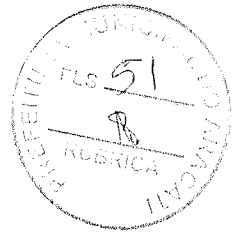
5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser oparticipante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- i) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- j) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

6.1.3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

5.1.4. Qualificação Técnica

5.1.4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços em **características**, compatíveis com o objeto desta licitação, ou com os itens dos Lotes pertinentes, por meio da apresentação de notas, contratos e atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.1.4.2. Diploma de bacharelado em Ciências Econômicas ou Administração por uma universidade pública ou privada.

5.1.4.3. Comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio do Programa de Qualificação em Fomento Cultural - Selo de Acreditação Técnica para Consultorias e Assessorias do Estado do Ceará, realizado pela Secretaria da Cultura do Ceará e Instituto Mirante de Cultura e Arte, em parceria com o Instituto Brasileiro de Direitos Culturais (IBDCult) e/ou pela Imersão da PNAB realizada pela Prosas em parceria com o IBDCult, em que figure(m) o nome da empresa licitante ou o nome do responsável pela empresa, comprovando a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, acompanhada do respectivo certificado.

5.1.4.4. Em sua equipe de execução mediante contrato de participação na equipe da LICITANTE possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissionais de nível superior, conforme equipe mínima exigida para a prestação dos serviços, a saber:

- a) 01 (um) Administrador(a);
- b) 01 (um) Economista;

5.2. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

5.3. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a

per

comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

5.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.3.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

5.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.4. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.5 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.6 Registro Cadastral de Fornecedores nos sites abaixo:

5.6.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário);

5.6.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

5.6.3 (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário);

5.6.4 Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.6.4 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.8 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificarse houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.9 A tentativa de burla será verificada por meios dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.10 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.11. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.12 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.13 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.14 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.15 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.16 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.17 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.18 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.19. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, se não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



5.20. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação de 05 (cinco) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

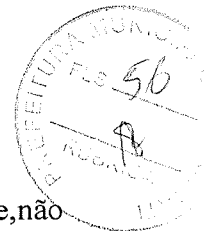
7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;.
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito



normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Aracati e no(s) endereço(s) eletrônico(s).

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

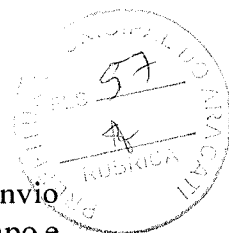
8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5.1. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.2. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados,

desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

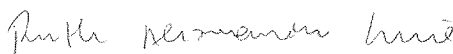
8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá este Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

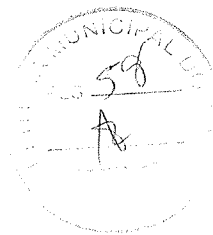
- 8.13.1. ANEXO I – Termo de referência/Projeto Básico;
- 8.13.2. ANEXO II – Modelo de Proposta.
- 8.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.
- 8.13.4. ANEXO IV – Modelos sugestivos de Declarações.

Aracati/CE, 14 de outubro de 2025

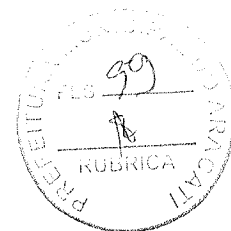


RUTH ALEXANDRE LIMA

Ordenadora de Despesa da Secretaria de Cultura do Município



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo de referencia tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA

1.0 OBEJETO:

JURÍDICA PARA ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRAL DA LEI FEDERAL Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022 - INTITULADA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA MUNICÍPIO DO ARACATI/CE.

1.2. Criterio de julgamento: Menor Preço por lote único;

1.3 Propostas adicionais.

1.4 Processo com disputa de lance.

2 JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

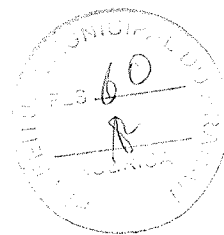
A Secretaria de Cultura, no exercício de suas atribuições institucionais, demanda apoio técnico especializado voltado à adequada aplicação dos recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Considerando a complexidade das exigências legais, operacionais e técnicas estabelecidas pela referida política pública, notadamente no que se refere à elaboração de editais, análise de projetos culturais, acompanhamento da execução e prestação de contas, mostra-se indispensável a atuação de profissionais com experiência comprovada na gestão pública da cultura.

A contratação de consultoria especializada encontra amparo na Lei nº 14.399/2022, que institui a PNAB, a qual autoriza, em seu art. 5º, parágrafo único, inciso II, a destinação de até 5% dos recursos recebidos pelos entes federativos para despesas com a operacionalização da política, incluindo a contratação de assessoria técnica:

“II - para empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, ou para custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local, salvo, até o limite de 5% (cinco por cento) do total do valor recebido pelo ente federativo, estritamente para a execução das ações finalísticas previstas neste artigo, entre as quais, atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres.”

O Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a referida lei, reforça essa autorização ao dispor, em seu art. 13º e 14º, que os recursos poderão ser utilizados para despesas operacionais, inclusive contratação de consultorias, desde que compatíveis com o plano de ação aprovado na plataforma TransfereGov.

Ressalta-se que a presente contratação visa garantir a correta e tempestiva execução dos recursos, evitando riscos de devolução, glosas e compromissos não atendidos, bem como assegurar conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade. A medida se mostra necessária diante da ausência, no quadro de pessoal da Secretaria, de equipe técnica especializada suficiente para atender a todas as demandas da execução da PNAB.



- **Descrição da solução**

A proposta consiste na contratação de empresa especializada em serviços de assessoria técnica cultural para atuar junto à Prefeitura de Aracati/CE, com foco na execução plena da Política Nacional Aldir Blanc. Considerando a estrutura limitada da equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura e a natureza detalhada das ações exigidas pela PNAB, torna-se imprescindível contar com suporte profissional qualificado.

A medida busca garantir:

- Eficiência administrativa
- Legalidade dos atos
- Cumprimento rigoroso dos prazos
- Prevenção de devoluções de recursos
- Fortalecimento da política cultural local

A empresa contratada deverá comprovar notória especialização e experiência mínima de cinco anos na prestação de serviços similares a prefeituras e entidades, voltados à execução de leis de incentivo à cultura, tais como:

- Programa Nacional Aldir Blanc
- Lei Aldir Blanc
- Lei Paulo Gustavo
- Lei Rouanet
- Mecenaz Ceará

A comprovação poderá se dar mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, contratos anteriores, notas fiscais ou outros documentos válidos. A direção da empresa deverá contar com profissional de reconhecida atuação no setor cultural, apto a liderar a execução dos seguintes serviços especializados:

- **Planejamento Estratégico:** Estruturação conceitual, elaboração de plano estratégico, sistematização do escopo e estudo de viabilidade.
- **Desenvolvimento de Projeto e Editais:** Criação e organização de textos, tabelas, planilhas, imagens e documentos para composição completa do projeto.

- **Cadastro em Sistemas:** Preparação de dados para inserção em plataformas digitais (Mapa Cultural, Salic, Siconv, TransfereGov, e-Parcerias, entre outros) e também em protocolos físicos.
- **Viabilização de Recursos:** Elaboração de estratégias de captação, análise de mercado, preparação para apresentação, orientação tributária e execução burocrática conforme normas vigentes.
- **Execução Administrativo-Financeira:** Gerenciamento executivo do projeto, administração de recursos, processos licitatórios, contratação de serviços, pagamentos e comprovação fiscal.
- **Prestação de Contas:** Elaboração de justificativas, preenchimento de formulários específicos, produção de relatórios (produção, comunicação e financeiro), conciliação bancária e atendimento às diligências jurídicas.

Resultados a Serem Alcançados

A contratação da assessoria especializada visa à obtenção de resultados mensuráveis que assegurem a efetiva execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no Município de Aracati/CE, conforme diretrizes legais e administrativas. Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

1. Instrumentos de Seleção

Desenvolvimento e publicação de instrumentos legais (editais, chamadas públicas ou similares), alinhados às normas vigentes e às diretrizes da PNAB, com objetivo de fomentar ações culturais locais.

2. Avaliação Técnica de Projetos

Realização de análise técnica fundamentada de projetos culturais submetidos, com emissão de pareceres e registros formais que subsidiem a tomada de decisão.

3. Monitoramento da Execução

Acompanhamento contínuo da implementação dos projetos aprovados, com elaboração de relatórios parciais e fornecimento de orientações técnicas aos proponentes, visando o cumprimento dos objetivos pactuados.

4. Suporte à Prestação de Contas



Apoio técnico na organização documental e na emissão de pareceres para prestação de contas dos projetos contemplados, promovendo transparência e conformidade legal.

5. **Capacitação Técnica**

Promoção de ações formativas como oficinas, encontros ou consultorias voltadas à equipe da Secretaria Municipal de Cultura e aos agentes culturais, com foco em qualificação técnica e difusão de conhecimento sobre políticas públicas de incentivo à cultura.

6. **Sistematização de Resultados**

Elaboração de relatório técnico consolidado que registre as ações executadas, os principais resultados alcançados e recomendações para aprimoramento das próximas edições da política cultural no município.

7. **Adequação Jurídico-Administrativa**

Garantia de que todas as atividades desenvolvidas estejam em estrita conformidade com a legislação aplicável, incluindo a Lei nº 14.399/2022 (PNAB), o Decreto nº 11.740/2023 (regulamentação da PNAB) e a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

3.0 JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES:

A estimativa das quantidades a serem contratadas segue as diretrizes estabelecidas no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, considerando a interdependência com outras contratações para garantir economia de escala e otimização dos recursos públicos.

Em conformidade com o inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa das quantidades a serem contratadas neste processo foi fundamentada com base em uma análise detalhada das necessidades operacionais da Secretaria de Planejamento e Administração.

A definição das quantidades de serviços a serem executados pela empresa de assessoria técnica contratada foi realizada com base em uma análise da demanda real do Município de Aracati/CE para a correta implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), considerando o volume de recursos recebidos, o número estimado de projetos a serem apoiados e as exigências legais previstas na Lei nº 14.399/2022 e no Decreto nº 11.740/2023.

A seguir, detalha-se a justificativa técnica para cada item demandado:

- **Elaboração de Instrumentos de Seleção (2 unidades)**

Estima-se a necessidade de pelo menos dois processos seletivos distintos, em conformidade com



as diretrizes da PNAB, que contemplarão diferentes categorias culturais. Essa quantidade garante diversidade de formatos e atende à pluralidade das expressões culturais locais.

- **Análise Técnica de Projetos (mínimo de 10 unidades)**

Prevê-se a submissão de ao menos 10 propostas culturais, considerando os setores ativos no município. A análise técnica detalhada é essencial para assegurar a legalidade, a viabilidade e a coerência dos projetos com as diretrizes da política pública.

- **Acompanhamento da Execução (100% dos projetos aprovados)**

A integralidade do acompanhamento é necessária para garantir o cumprimento dos planos de trabalho, o uso correto dos recursos e a mitigação de riscos quanto à devolução de valores ou falhas na execução.

- **Apoio à Prestação de Contas (todos os projetos contemplados)**

A prestação de contas é um processo obrigatório e complexo. A contratação de apoio técnico assegura que todos os projetos finalizados sejam avaliados adequadamente, contribuindo para a conformidade com a legislação federal e evitando penalidades administrativas.

- **Capacitação e Orientação Técnica (1 ação formativa)**

Considera-se suficiente a realização de uma oficina ou encontro técnico para atender à equipe da Secretaria e aos proponentes, oferecendo orientações sobre aspectos operacionais, legais e procedimentais da PNAB.

- **Relatório Técnico Final (1 unidade)**

A sistematização das atividades em um relatório consolidado é fundamental para garantir a transparência da execução, facilitar a avaliação de resultados e apoiar o planejamento de futuras ações culturais.

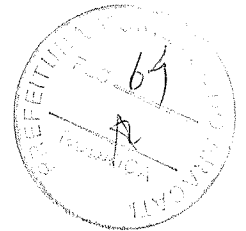
- **Conformidade Legal e Administrativa (100% dos procedimentos)**

Todos os atos decorrentes da execução devem respeitar integralmente as normas legais aplicáveis, sendo imprescindível que a empresa contratada mantenha esse compromisso em todas as etapas do serviço.

Considerando as atividades mínimas estimadas a serem realizadas ao longo da contratação, bem como a necessidade de sua efetiva execução, estima-se o prazo mínimo de **5 (cinco) meses** para a contratação em questão, observando-se o princípio da razoabilidade e a adequação entre a necessidade pública e a capacidade técnica. Tal definição visa assegurar o uso eficiente dos recursos públicos e garantir a efetividade das políticas culturais no território municipal.

4.0 MODELO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	VL. UNID	VL. TOTAL
------	-------------------	---------	-------	----------	-----------



1	ASSESSORIA TÉCNICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRAL DE CHAMAMENTOS, EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS, MARCOS LEGAIS E DEMAIS AÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – LEI FEDERAL Nº 14.399/2022 (PNAB), EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA MUNICÍPIO DO ARACATI/CE.	MÊS	5	5.933,33	29.666,67
TOTAL ESTIMADO: R\$ 29.666,67 (Vinte e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).					

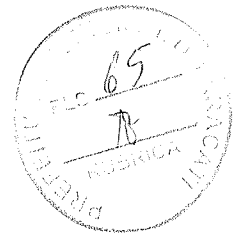
5.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Escopo dos Serviços a Serem Executados

A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços especializados:

- **Elaboração de Instrumentos de Seleção:** Criação e publicação de pelo menos dois (2) editais ou chamadas públicas, respeitando a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pela PNAB.
- **Análise Técnica de Projetos:** Avaliação técnica de ao menos dez (10) projetos culturais, com emissão de pareceres fundamentados e registro formal em ata.
- **Acompanhamento da Execução:** Monitoramento técnico da execução de 100% dos projetos aprovados, incluindo emissão de relatórios parciais e orientações aos proponentes.
- **Apoio à Prestação de Contas:** Assistência técnica na organização documental e na produção de pareceres referentes à prestação de contas dos projetos contemplados.
- **Capacitação e Orientação técnica:** Realização de ao menos uma (1) oficina, encontro formativo ou ação educativa direcionada à equipe da Secretaria Municipal de Cultura e/ou aos proponentes.
- **Relatórios Técnicos e de Gestão:** Entrega de relatório técnico consolidado, contendo descrição das ações executadas, resultados alcançados e recomendações estratégicas.
- **Conformidade Legal e Administrativa:** Garantia de que todos os procedimentos estejam em estrita conformidade com as seguintes normativas:

- Lei nº 14.399/2022 (PNAB)



- Decreto nº 11.740/2023 (Regulamentação da PNAB)
- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)

2. Requisitos da Empresa de Assessoria

A empresa contratada deverá atender integralmente aos seguintes requisitos:

- **Capacidade Técnica Comprovada**

Comprovação de experiência prévia na área cultural, especialmente em políticas públicas de fomento como a Lei Aldir Blanc, Lei Paulo Gustavo e PNAB, mediante:

- Atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados;
- Contratos anteriores;
- Notas fiscais ou documentos que evidenciem atuação em elaboração de editais, análise técnica de projetos e apoio à prestação de contas.

- **Equipe Técnica Qualificada**

Disponibilização de equipe multidisciplinar com formação superior nas áreas de Gestão Cultural, Administração Pública, Direito, Economia ou afins, além de:

- Indicação de profissional responsável com experiência comprovada na execução de projetos culturais e assessoramento técnico a entes públicos.

- **Proposta Técnica e Comercial**

Apresentação de proposta contendo:

- Plano de trabalho detalhado;
- Cronograma de execução compatível com o objeto;
- Valor global de acordo com as normas da PNAB;
- Forma de pagamento compatível com a execução contratual.

- **Declarações Obrigatórias**

- Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;
- Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).

- **Compatibilidade Operacional com o Objeto**

Comprovação de que a empresa possui estrutura física, tecnológica e de pessoal apta a executar os serviços de forma híbrida (presencial e remota), conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura.

- **Entrega de Relatórios Mensais**

Os produtos entregues deverão ser acompanhados de nota fiscal e conter:

- o Relatório técnico das atividades realizadas no mês;

Indicação dos resultados obtidos e dos encaminhamentos necessários.

- **Qualidade técnica**

Exigência de registro ativo e regular das empresas junto ao CRA/CE;

Exigência de indicação de responsável técnico devidamente registrado;

A previsão de que os atestados de capacidade técnica apresentados sejam averbados perante o CRACE, como entidade competente, em conformidade com a legislação aplicável;

A exigência de que o profissional de nível superior em administração, possua diploma de bacharelado em administração expedido por instituição de ensino superior pública ou privada, bem como registro ativo no CRA/Ce, em atendimento ao disposto na Lei nº 4.769/1995.

5.0 CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 será selecionada o fornecedor que apresente proposta com Menor Preço por lote, cumpra as exigências relativas ao objeto constante neste termo de referência, bem como os critérios de habilitação elencados no Aviso de contratação direta ou edital neste termo de referência.

5.2. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de regularidade trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no anexo I do aviso de contratação direta ou edital.

6.0 REQUISITOS DA HABILITAÇÃO:

6.1. Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos, os quais serão enviados via sistema quando solicitados pelo Agente, no prazo previsto neste edital, analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade e consistirão de:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, civis ou cooperativas, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

6.2.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

6.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

6.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.5.

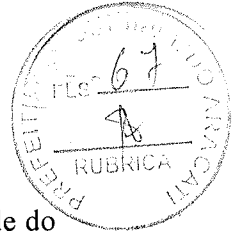
6.3. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;

6.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante,



licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.8. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da

Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.9. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.3.10. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito.

6.3.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos deste edital.

6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.4.1.1. No caso de o licitante se encontrar em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso de recuperação extrajudicial, a licitante deverá apresentar homologação do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005;

6.4.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços em **características**,

compatíveis com o objeto desta licitação, ou com os itens dos Lotes pertinentes, por meio da apresentação de notas, contratos e atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.5.4.2. Diploma de bacharelado em Ciências Econômicas ou Administração por uma universidade pública ou privada.

6.5.4.3. Comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio do Programa de Qualificação em Fomento Cultural - Selo de Acreditação Técnica para Consultorias e Assessorias do Estado do Ceará, realizado pela Secretaria da Cultura do Ceará e Instituto Mirante de Cultura e Arte, em parceria com o Instituto Brasileiro de Direitos Culturais (IBDCult) e/ou pela Imersão da PNAB realizada pela Prosas em parceria com o IBDCult, em que figure(m) o nome da empresa licitante ou o nome do responsável pela empresa, comprovando a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, acompanhada do respectivo certificado.

6.1.4.4. Em sua equipe de execução mediante contrato de participação na equipe da LICITANTE possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissionais de nível superior, conforme equipe mínima exigida para a prestação dos serviços, a saber:

- a) 01 (um) Administrador(a);
- b) 01 (um) Economista;

6.5.5. A Prefeitura Municipal de Aracati, se resguarda no direito de diligenciar junto ao licitante emitente do Atestado/Declaração de capacidade Técnica, amparados pelo artigo 64 da Lei 14.133/2021, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias das respectivas notas fiscais de execução dos serviços e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

6.6. OUTROS DOCUMENTOS

6.6.1. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6.2. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

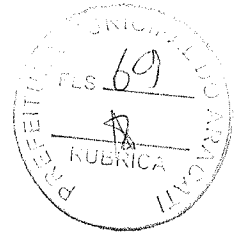
6.6.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.6.4. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

6.6.5. Que está ciente e concorda com as condições contidas no aviso contratação diretas e seus anexos;

6.6.6. Que assume responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

6.6.7. DECLARA, para fins do disposto no Lei 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.



7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause gravedano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

e) Advertência pela falta do subitem 7.4.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.4.1 a 7.4.12.;

g) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.4.2 a 7.4.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

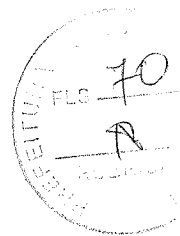
h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.4.8 a 7.4.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

22



- 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

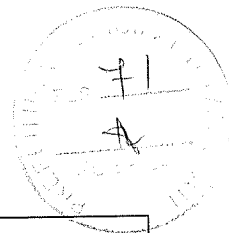
8. PREVISÃO DE ENTREGA DO MATERIAL OU A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até **05 (cinco) dias corridos** após a assinatura do contrato ou emissão da respectiva **Ordem de Serviço**, conforme for o caso. A duração prevista para a execução é de **05 (cinco) meses consecutivos**, respeitando o cronograma físico-financeiro previamente acordado entre as partes, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

Durante o período contratual, a empresa contratada deverá apresentar **relatórios técnicos mensais** contendo a descrição detalhada das atividades realizadas, os produtos entregues, os avanços obtidos e os registros de conformidade legal e administrativa, como condição para liberação dos pagamentos mensais.

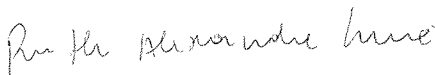
Eventuais ajustes no cronograma poderão ser considerados mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, desde que aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura e sem prejuízo à execução do objeto contratual.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



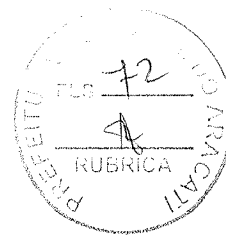
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	04 122 0035 2.151 - Gestão e Manutenção da Secretaria de Cultura
FONTE (S) DE RECURSO (S)	150000000 - Recursos não vinculados de impostos
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
SUBELEMENTO	3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

Aracati/CE, 14 de outubro de 2025.



RUTH ALEXANDRE LIMA

Ordenadora de Despesa da Secretaria de Cultura do Município



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.
MODELO SUGESTIVO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)
(colocar em papel timbrado)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI/CE.

PROCESSO N.º: **12.02.004/2025-DE.**

MODALIDADE: **DISPENSA ELETRÔNICA.**

DATA DE ABERTURA: __/__/2025.

HORÁRIO DE ABERTURA: __h__m.

OBJETO					
Prestação de serviços de consultoria e assessoria junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA de Aracati, nas áreas de administração, planejamento e orientação para as atividades de execução e funcionalidade da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei 14.399 de 8 de julho de 2022 - Lei de Regulamentação nº 11.740 de 18 de outubro de 2023), quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e anexos.					
Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total

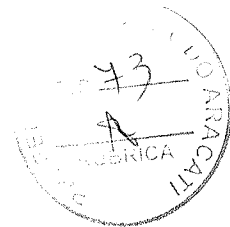
*** PREENCHER CONFORME OS ITENS INTERESSADOS E DE ACORDO COM O
TERMO DE REFERÊNCIA ***

PRAZOS
Validade da Proposta: 90 (NOVENTA) DIAS.

DADOS DO PROPONENTE					
Razão Social:					
Endereço:					
Cidade:					
CNPJ:				CGF:	
Fone:				e-mail:	
Banco		Agência		Conta	

Observações:

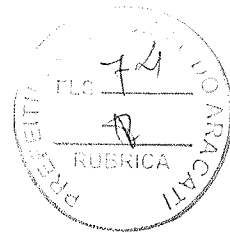
- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;



- tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- seguros em geral, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal)



**ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE DISPENSA
ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 12.02.004/2025-DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.02.004/2025-DE**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A) SECRETARIA DE TURISMO
E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARACATI e _____

O(A) SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARACATI,
com sede no(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a)
_____, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____,
inscrito(a) no CPF/CNPJ _____, sediado(a) no(a) Av. _____,
_____/_____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)
_____, inscrito no CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº
12.02.004/2025-DE e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021,
resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de
Licitação nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de serviços de consultoria e assessoria junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA de Aracati, nas áreas de administração, planejamento e orientação para as atividades de execução e funcionalidade da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei 14.399 de 8 de julho de 2022 - Lei de Regulamentação nº 11.740 de 18 de outubro de 2023), quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e anexos do Edital.

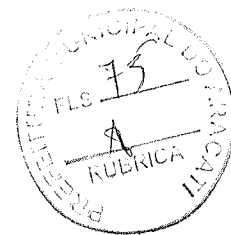
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Escopo dos Serviços a Serem Executados

A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços especializados:

- **Elaboração de Instrumentos de Seleção:** Criação e publicação de pelo menos dois (2) editais ou chamadas públicas, respeitando a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pela PNAB.
- **Análise Técnica de Projetos:** Avaliação técnica de ao menos dez (10) projetos culturais, com emissão de pareceres fundamentados e registro formal em ata.
- **Acompanhamento da Execução:** Monitoramento técnico da execução de 100% dos projetos aprovados, incluindo emissão de relatórios parciais e orientações aos proponentes.
- **Apoio à Prestação de Contas:** Assistência técnica na organização documental e na produção de pareceres referentes à prestação de contas dos projetos contemplados.



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1		Unid			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo De Referência, com início na data de _____ e encerramento em _____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____, conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
FONTE (S) DE RECURSO (S)	
ELEMENTO DE DESPESA	
SUBELEMENTO	

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 12.02.004/2025-DE.

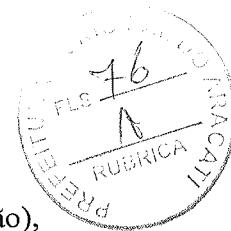
6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº .

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 12.02.004/2025-DE.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 12.02.004/2025-DE.

9.2. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 será designada a Sr. _____ para acompanhar o acolhimento, fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 12.02.004/2025-DE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 12.02.004/2025-DE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.



12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

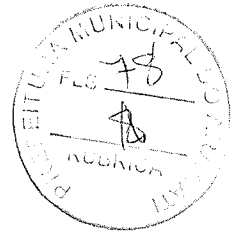
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Aracati para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ARACATI/CE, ____ de ____ de 2025

pe



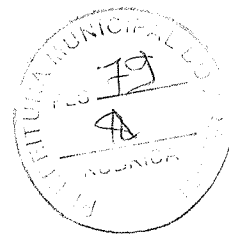
Ru fl. 18/18/18/18/18

Ordenadora de Despesa da Secretaria de Cultura do Município
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



ANEXO IV – MODELOS SUGESTIVOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Dispensa Eletrônica do referido edital, instaurada pela Prefeitura Municipal de **Aracati/CE**, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAMOS que, examinamos e concordamos com todas as exigências constantes das cláusulas do referido Edital de Dispensa em cumprimento pleno com todos os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope “02” – Documentos de Habilitação, em conformidade com a Lei 14.133/21, para participação do certame licitatório mencionado no preâmbulo desta.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Lei 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

DECLARAÇÃO DE VINCULO

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente e em atendimento ao previsto no edital de Dispensa Eletrônica nº _____, instaurada pelo Município de **Aracati**, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal)